



**ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA – IBEMESP**

CNPJ: 59.042.515/0001-05

CAPÍTULO I – Do Nome, Prazo e Sede da Entidade.....	2
CAPÍTULO II - Dos Associados, seus Direitos, Deveres e Penalidades.....	9
CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral, Competência, Administração.....	13
CAPÍTULO IV – Do Conselho de Administração.....	16
CAPÍTULO V – Dos Órgãos de Administração	22
CAPÍTULO VI – Do Patrimônio.....	27
CAPÍTULO VII – Da Prestação de Contas	27
CAPÍTULO VIII - Da Perda do Mandato e Demissão	27
CAPÍTULO IX – Das Disposições Gerais	29

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA IBEMESP
CNPJ: no. 59.042.515/0001-05

CAPÍTULO I: Do Nome, Prazo e Sede da Entidade

Art. 1. O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, inscrito no **CNPJ/MF no. 59.042.515/0001-05**, constituído em 26 de Junho de 1989, com sede no Estado de São Paulo, sito na **Avenida Trindade, no. 254, sala 1209, 12º. Andar, Office Bethaville, Bethaville I, Barueri, CEP: 06404-326**, inscrito no **CREMESP sob o no. 1016885**, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, apartidário de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo educacional, com finalidade de atender a todos que a elas se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, com atuação em todo território nacional (inciso I, artigo 54, Código Civil) e no exterior, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP** tem por missão servir, com as atividades de sua finalidade, às organizações, às comunidades e às entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o bem-estar da sociedade, sem objetivo de lucro, por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo – O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, no exercício de suas atividades, observará com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Terceiro – A fim de cumprir suas finalidades sociais, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, se organizará em tantas unidades, que se fizerem necessárias em todo o Território Nacional, mediante delegação da Diretoria e se regerão pelas disposições contidas no presente estatuto.

Parágrafo Quarto – O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA – IBEMESP** tem por objetivo apoiar, incentivar, desenvolver e promover à saúde, o esporte, a educação (ensino, qualificação profissional, pesquisa e extensão), a ciência e a tecnologia (sistema de informação) e a assistência social.

Parágrafo Quinto – O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA – IBEMESP** poderá adotar o nome fantasia de “**IBEMESP**”.

Art. 2. O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA – IBEMESP**, poderá constituir filiais, criar Departamentos Técnicos, escritórios ou núcleos de representação fora da sede, mediante a aprovação do Conselho de Administração, para o efetivo cumprimento dos objetivos da instituição, os quais se regerão pelos dispositivos deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA – IBEMESP gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da Lei vigente no local da prestação de serviços e desta Lei Orgânica, podendo se associar a instituições nacionais e internacionais sem fins lucrativos, desde que autorizado por seu Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O Exercício Fiscal do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA – IBEMESP começará no dia 01 (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 3. O INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP tem por FINALIDADE PRINCIPAL a atuação na ÁREA DA SAÚDE desenvolvendo os seguintes serviços e atividades:

▪ **Atividades ligadas à saúde:**

- I. Observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, expressos no artigo 198 da Carta Magna Brasileira e no artigo 7º., da Lei Federal no. 8080/90, Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde;
- II. Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com o apoio de voluntários e Agentes Comunitários de Saúde, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;
- III. Promover a gestão da saúde primária, secundária e terciária, inclusive em parceria com o Poder Público, contribuindo de forma efetiva para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, sem qualquer discriminação daqueles que deles necessitarem, tendo como objetivo, principal, garantir a universalidade, como também, as oportunidades de acesso à saúde, importantes e necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão;
- IV. Atividades de Apoio a Gestão de Saúde;
- V. Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento a Unidades de Pronto Atendimento UPAS/24 h, Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta Complexidade e na Área Ambulatorial, com serviços de Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Ortomolecular, Saúde do Trabalhador e afins;
- VI. Gerir estrutura hospitalar, bem como desenvolver ações para vacinação e testagens de doenças;
- VII. Gestão de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços nas áreas de assistência farmacêutica, fornecimento, controle de estoque e almoxarifado, logística, distribuição e dispensação de medicamentos e materiais médico-hospitalares, materiais de consumo de enfermagem;
- VIII. Abrir estabelecimento de saúde para atendimento à população para realização de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais;
- IX. Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente;
- X. Administração e gestão de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços nas áreas de análises clínicas e anatomia patológica, fornecendo mão de obra, equipamentos, softwares e hardwares, controle de estoque e almoxarifado, logística e distribuição de materiais de consumo laboratoriais;

- XI. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;
- XII. Promover a assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio de esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por meios e ações correlatas para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e intelectual;
- XIII. Promover a gestão de recursos humanos da área da saúde;
- XIV. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas e/ou instituições do mesmo objeto social para executar o mesmo tipo de serviço na área da saúde, sob a responsabilidade da instituição;
- XV. Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Apenados, Saúde dos Afrodescendentes e Saúde dos Indígenas;
- XVI. Desenvolver programas e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, IST e consumo de álcool e drogas ilícitas em Centros de Apoio ou Unidades Ambulatoriais, da própria organização ou de parceiros;
- XVII. Desenvolver programas de saúde da família;
- XVIII. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de Voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;
- XIX. Gerir postos de assistência médica com e sem internação;
- XX. Gerir postos de saúde pública;
- XXI. Compra de insumos médicos e hospitalares para comercialização para entes públicos e privados;
- XXII. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Prevenção do Câncer;
- XXIII. Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados o financiamento para construção e restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- XXIV. Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e dos portadores de necessidades especiais (física, auditiva, mental, visual e múltipla);
- XXV. Promover e assegurar a melhoria da qualidade de vida;
- XXVI. Desenvolver ações na área de gestão em saúde e de gestão hospitalar;
- XXVII. Desenvolver atividades médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- XXVIII. Desenvolver atividades médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- XXIX. Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificados anteriormente;
- XXX. Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;

- XXXI. Desenvolver, por meio da Escola de Saúde, cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento na área da saúde;
- XXXII. Colaborar pelos meios adequados, no território brasileiro, com as instituições públicas e privadas, no que tange a assistência médica, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA – IBEMESP, também, atuará nos demais segmentos abaixo, com os seguintes serviços e atividades:

➤ **Atividades ligadas a Educação:**

- I. Promover o desenvolvimento da educação bem como trocar experiências e contribuir com os demais órgãos ligados a essa área;
- II. Promover estudos, cursos, simpósios, conferências e outros tipos de eventos, com o objetivo de formar, capacitar, treinar e aperfeiçoar profissionais em geral, primordialmente nas áreas da saúde e educação;
- III. Desempenhar nas áreas educacionais, podendo abrir ou gerir creches e/ou escolas de ensino fundamental e médio ou promovendo cursos e aulas educacionais de todos os níveis, e que assegurem acesso ao ensino, observando as diretrizes e bases da educação nacional, bem como promover a educação através do esporte e da cultura ou de outras formas alternativas de aprendizado e integração social;
- IV. Promover estudos, cursos, simpósios, conferências e outros tipos de eventos, objetivando a formação, a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de profissionais em geral, primordialmente nas áreas da saúde e educação;
- V. Promover o ensino e o desenvolvimento institucional, por meio da elaboração e execução de projetos;
- VI. Executar programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de necessidades especiais no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimento tradicionais, do artesanato, do saber científica da democratização e acesso à tecnologia de informação;
- VII. Promover o desenvolvimento da educação e esporte, bem como trocar experiências e contribuir com os demais órgãos ligados a essa área;
- VIII. Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda.

➤ **Atividades ligadas ao Esporte, Assistência Social e Cultura:**

- I. Promover o esporte, a cultura, o lazer e a assistência social e comunitária à sociedade brasileira, por meio da elaboração, consultoria e realização de projetos, programas, ações, serviços e atividades, de modo direto ou colaborativo, com a iniciativa privada ou pública;
- II. Promover a assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com acolhimentos nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio de esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por meios de ações correlatas para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e intelectual;

- III. Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente;
- IV. Promover a arte e a cultura em todos os níveis e para os mais diversificados públicos;
- V. Promover, executar e difundir projetos na área de assistência social, esportes, lazer e integração digital;
- VI. Atuar nos projetos educativos, sensibilização e humanização no âmbito municipal, estadual e federal;
- VII. Elaborar, gerir e desenvolver ações, projetos e programas na área de esportes, cultura e ensino, bem como administrar unidades esportivas e de ensino;
- VIII. Gerir unidades de serviços voltadas à execução de políticas públicas nas áreas de assistência social, esporte, cultura e lazer;
- IX. Desenvolver em parceria com o Poder Público e Privado, programas de assistência às crianças e aos adolescentes, por meio de atendimento psicossocial, em Medidas Socioeducativas, Centro de Defesa dos Direitos, Espaço Gente Jovem, Núcleos Esportivos e de Lazer, Cooperativas e Casas Abrigos, garantindo a integridade física e moral da vítima de violência e/ou encaminhadas pela Vara da Infância e Conselhos Tutelares da região atendida, bem como o combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- X. Desenvolver programas de assistência psicossocial e judiciária para as pessoas privadas de liberdade e prestadores de penas alternativas de ambos os sexos, em ações que garantam e resguardam o direito à inclusão social, através de ações conjuntas com as famílias e a comunidade, bem como, o desenvolvimento de programas de qualificação e requalificação profissional, objetivando a criação de cooperativas sociais;
- XI. Promover programas de esporte e lazer que auxiliam no desenvolvimento de hábitos saudáveis na população;
- XII. Atuar nos projetos educativos, sensibilização e humanização no âmbito municipal, estadual e federal;
- XIII. Promover a saúde, educação e a gestão de serviços e programas em estabelecimentos socioeducativos.

Parágrafo Segundo – As atuações nas áreas da saúde, serão prestadas exclusivamente por terceiros, devidamente registrados nos conselhos competentes de suas funções. As atuações nas áreas de saúde serão encaminhadas aos consultórios e clínicas devidamente regularizados em seus respectivos órgãos.

Art. 4. Para consecução de seus objetivos, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP** poderá:

- I. Celebrar convênios, contratos de gestão, contratos, termos de cooperação técnica, acordos, consórcios, ajustes, termo de compromisso ou termo de fomento com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a prevenção, promoção e assistência à saúde;
- II. Propiciar a instituição de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;
- III. Atuar em linha direta com os governos federais, estaduais e municipais, contribuindo na consecução de políticas públicas que tenham como meta a formação de um país mais competitivo e socialmente justo;

- IV. Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência e trabalhos científicos nas suas áreas e unidades de atuação e outras formas de incentivos, aqueles interessados que se proponham contribuir para o desenvolvimento e os objetivos da instituição;
- V. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;
- VII. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- VIII. Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da instituição, de seus associados e da coletividade em geral;
- IX. Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural e popular relacionada aos usos, costumes e tradições da adversidade cultural brasileira e promover a arte, a cultura e o entretenimento bem como a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico;
- X. Celebrar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, termos de convênios, termos de cooperação técnica ou acordos com o Poder Público, em todos os níveis ou com a iniciativa privada, para gestão e gerenciamento de equipamentos públicos, com implementação e desenvolvimento de programas de governo na área da educação e esporte;
- XI. Captar e gerir recursos para a constituição de um fundo patrimonial visando a promoção da causa que constitui seu objeto social, sendo que o patrimônio e rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades desenvolvidas;
- XII. Realizar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com seu objeto e que não incidam em vedação legal, desde que os resultados de uns e outros se destinem integralmente a consecução de seu objetivo social, inclusive através do aumento do seu patrimônio;

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP, em razão de ser entidade sem fins lucrativos não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - Não é permitido distribuir bens ou parcelas de patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da instituição.

Art. 5. No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Atuará de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político partidário ou religioso e não fará qualquer discriminação de credo, gênero, orientação sexual, origem étnica, geográfica ou social.

Parágrafo Primeiro – O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP** desenvolverá suas atividades por meio do planejamento, elaboração, implantação, execução, monitoramento e avaliação direta de projetos, programas ou planos de ações e metas e/ou planos de trabalho entre outros, relacionados ao seu campo de atuação e na prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão técnica, administrativa e operacional nas áreas de saúde, educação, cultura, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional (is) habilitado (s), devidamente contratado (s), ou mediante trabalho voluntário.

Parágrafo Segundo – O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP** celebrará convênios, termo de compromisso, termo de cooperação, termo de fomento, contratos de gestão e/ou administrativos entre outros, com instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais de ensino, assistência à saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital.

Art. 6. As fontes de recursos para manutenção do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP** será constituída de doações, dotações, patrocínios, subsídios e auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como, os rendimentos produzidos por esses bens.

Parágrafo Primeiro - Os recursos necessários a manutenção das atividades do Instituto será provenientes da formalização de parcerias, acordos, convênios, contratos e outros, com pessoa física ou jurídica de caráter público ou privado.

Art. 7. O Regimento Interno do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP** será aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências.

Art. 8. Com a finalidade de cumprir seus objetivos, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, bem como por normas operacionais específicas.

CAPÍTULO - II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 9. O INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se à Pessoas Jurídicas, Nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas, ou ainda aquelas que, a critério da **Diretoria**, demonstrarem real interesse em servir nas atividades da Instituição.

Parágrafo Primeiro - A admissão de novos associados se dará mediante proposta do mesmo e aprovação do Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a. A proposta deverá ser feita pela Diretoria da instituição proponente, assinada pelo seu representante legal;
- b. A **Diretoria** do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão; sendo que em ambos os casos, deverá apresentar relatório ao Conselho de Administração para deliberação.

Parágrafo Terceiro - O Associado que se desligar do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP não terá direito a qualquer tipo de restituição e nem indenização pecuniária.

Art. 10. O quadro de Associados do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP compor-se-á das seguintes categorias:

- I. **Associados Efetivos:** Pessoas físicas contribuintes que tenham participado das atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA – IBEMESP, por prazo não inferior a 1 (um) ano consecutivo, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Presidente do Conselho de Administração.
- II. **Associados Contribuintes:** Associado contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que venham a solicitar sua adesão e contribua periodicamente com recursos financeiros para a manutenção das atividades institucionais.
- III. **Associados Voluntários:** Pessoas físicas que venham a compor os serviços de voluntariado praticados pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA – IBEMESP, no desenvolvimento de suas atividades.
- IV. **Associados Beneméritos:** Pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestados serviços relevantes ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA – IBEMESP, quer seja por atividade voluntariada, que por doações e contribuições prestacionais.



Parágrafo Primeiro – Somente a categoria dos Associados Efetivos poderão votar e serem votados para cargo de direção do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**;

Parágrafo Segundo – Os Associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente, pelos encargos e/ou obrigações assumidas pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, ou em nome dele, como também nenhum direito terá no caso de demissão ou exclusão.

Parágrafo Terceiro – A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo Quarto - As categoriais dos Associados Efetivos, Colaboradores e Benfeitores, serão conferidas pelo Presidente do Conselho de Administração e homologada em reunião extraordinária.

Art. 11. São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais e de todos os eventos de acordo com o presente Estatuto;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias, nas assembleias gerais;
- III. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral na forma deste Estatuto;
- IV. Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- V. Solicitar seu desligamento do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro – É direito do associado, poder pedir demissão da sua condição de associado quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP** e a sua demissão não o desobriga do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

Art. 12. São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Prestigiar o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões da Diretoria e do Conselho de Administração, cooperando no desenvolvimento dos objetivos sociais;
- III. Diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA – IBEMESP**, abstendo-se de praticar atos que o comprometam tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- IV. Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos e as responsabilidades que aceitaram, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização;
- V. Cooperar de forma material e/ou intelectual para o engrandecimento do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA – IBEMESP**;
- VI. Informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA – IBEMESP**;
- VII. Quitar as contribuições que vierem a ser definidas pela Diretoria;
- VIII. Habilitarem-se para as atividades, programas e projetos do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA – IBEMESP**;

- IX. Solicitar seu desligamento do quadro de associados do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA – IBEMESP** a qualquer época de acordo com a sua vontade;
- X. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Conselho de Administração.
- XI. Abster-se da prática de atos que comprometem tanto a sua integridade patrimonial quanto moral;
- XII. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**

Parágrafo Primeiro – Os associados que descumprirem o presente estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades que serão aplicadas pela Diretoria e impostas pelo Conselho de Administração, atendendo a seguinte ordem:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- c. Demissão do Associado;
- d. Exclusão por justa causa.

Parágrafo Segundo - A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- I. Desvio dos bons costumes;
- II. Grave violação do Estatuto Social do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**;
- III. Atividades que contrariem as decisões da Diretoria e do Conselho de Administração;
- IV. Difamação ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- V. Apresentar conduta incompatível com os objetivos do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, tais como a prática de atividades criminosas, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Praticar atos lesivos ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material.

Parágrafo Terceiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quarto – Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.

Parágrafo Sexto – Em caso de óbito sua exclusão será automática.

Parágrafo Sétimo – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Oitavo – Decorrido 12 meses e mediante deliberação do Conselho de Administração, o associado excluído poderá ser readmitido.

CAPÍTULO - III -DA ASSEMBLEIA GERAL, COMPETÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. O INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP será administrado pelos seguintes órgãos:

I.Assembleia Geral

II.Conselho de Administração;

III.Diretoria;

IV.Conselho Fiscal; e

V.Departamento Técnico

Parágrafo Primeiro – Os membros dos órgãos especificados no *caput* não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio do Instituto.

Parágrafo Segundo – Não obstante o disposto no parágrafo anterior, o Conselho de Administração do Instituto poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva do Instituto, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e os limites estabelecidos para remuneração de dirigentes de Organizações Sociais.

Parágrafo Terceiro – É expressamente vedada a cumulação de cargos, por uma mesma pessoa de cargos no Conselho de Administração, Diretoria e no Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Quinto – Os membros do Conselho de Administração poderão receber ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Sexto - Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, como pessoa física, não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP.



Parágrafo Sétimo – É vedado a qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou a qualquer associação, praticar atos de liberalidade à custa do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**.

Parágrafo Oitavo – Aos conselheiros, administradores e dirigentes do Instituto é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 14. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP** e se reunirá **ordinariamente**, convocada por escrito, com **antecedência de 5 (cinco) dias corridos**, até 30 de abril de cada ano para deliberar sobre as demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro do exercício anterior, contendo o relatório de administração e o parecer do Conselho Fiscal, e **extraordinariamente** quando convocada por escrito, com **antecedência de 5 (cinco) dias corridos** de pela Diretoria, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 dos membros associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação:

- I. Assembleia geral é constituída pelos associados, no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;
- II. Quando a assembleia for convocada pelos associados, pelo Presidente do Conselho de Administração, após 3 (três) dias a contar da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;
- III. Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto;
- IV. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria na aplicação das penalidades;
- V. As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante edital fixado na sede social do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, ou por publicação na imprensa local, por circulares, comunicação eletrônica, por circulares, no caso das **assembleias ordinárias a convocação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos** de sua realização, já nos casos das **assembleias extraordinárias, a convocação será com o mínimo de 5 (cinco) dias corridos**, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 15. - Compete à Assembleia Geral:

- I. Decidir sobre as alterações do Estatuto, na forma do Art. 42;
- II. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- III. Fiscalizar os membros do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, na consecução de seus objetivos.
- IV. Apreciar e deliberar sobre as contas apresentadas pela Diretoria relativa ao exercício anterior acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

- V. Aprovar a escolha e destituição de auditores independentes selecionados pelo Conselho Fiscal, que não poderão prestar serviços distintos de auditoria e que também deverão ser substituídos a qualquer tempo mediante justificativa por escrito;
- VI. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, apresentada pela Diretoria;
- VII. Manifestar, quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria;
- VIII. Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam modificações na estrutura ou na finalidade do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**;
- IX. Eleger em suas reuniões ordinárias, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- X. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- XI. Deliberar quanto a exclusão, de membros da Diretoria;
- XII. Destituir o Diretor Presidente, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os seus substitutos, nos termos do art. 59, inciso I, do Código Civil.
- XIII. Deliberar quanto à reforma estatutária e dissolução do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, e destinação de seu patrimônio na forma da lei então vigente;
- XIV. Decidir pela reforma ou alteração do Estatuto Social, no todo ou em parte;
- XV. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- XVI. Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a Diretoria para tal fim.

Art. 16. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente **uma vez por ano** e impreterivelmente em **até 30 de abril de cada ano**, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, submetida pelo **Conselho de Administração**;
- II. Aprovar a proposta de programação anual do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, submetida pela Diretoria;
- III. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades e o seu plano de ações para o exercício social seguinte;
- IV. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17. - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho de Administração;
- III. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

CAPÍTULO – IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O Conselho de Administração do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, é um órgão de deliberação superior e de fiscalização pertinente à consecução de objetivos, metas e diretrizes fundamentais para o funcionamento do Instituto, composto por até 16 (dezesesseis) membros eleitos ou indicados, sendo que, conforme exigências das legislações incidentes no âmbito de cada esfera de governo, em especial, nos casos de qualificação do instituto junto ao Poder Público, para celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

A – Primeira hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da instituição;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados da entidade, na forma estabelecida pelo estatuto.

B – Segunda hipótese de composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

C – Terceira hipótese de composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

D – Quarta hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos, na forma estabelecida pelo estatuto.

E – Quinta hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público da respectiva área afim, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) De 0,1% até 20% (um décimo por cento a vinte por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados e, nos demais casos, de membros eleitos dentre os trabalhadores da entidade;
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros indicados pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

F – Sexta hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público eleitos na Assembleia Geral Ordinária, por maioria simples;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos indicados pela sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) 10% (dez por cento) dos membros indicados pelos Associados Efetivos e eleitos na Assembleia Geral Ordinária, por maioria simples;
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

G – Sétima hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) até 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- d) até 30% (trinta por cento) dos membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- e) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;
- f) até 10% (dez por cento) de membros natos eleitos ou indicados na forma estabelecida no estatuto.

H – Oitava hipótese de composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados ou 60% (sessenta por cento) para entidades que não contarem com empregados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral ou 40% (quarenta por cento) para entidades que não contarem com empregados;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade, se houver.

I – Nona hipótese de composição:

- a) até 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos escolhidos dentre Servidores Públicos, de qualquer esfera ou poder, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) até 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) Até 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos, na forma estabelecida pelo estatuto.

J – Décima hipótese de composição:

- a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 20% (vinte por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 30% (trinta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida por este Estatuto;
- d) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

K – Décima Primeira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da instituição;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados da entidade, na forma estabelecida pelo estatuto.



L – Décima Segunda hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que ao Poder Público;
- b) 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

M – Décima Terceira hipótese de composição:

- a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
 - b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
 - c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
 - d) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.
- I. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;
 - II. Os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do item “A”, os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do item “D” devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
 - III. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2(dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
 - IV. O dirigente máximo da instituição deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
 - V. O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
 - VI. Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
 - VII. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da instituição devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, titulares em pleno gozo de seus direitos e respectivos suplentes, terão mandato de 4 (anos) anos, admitida uma recondução.



Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração se reunirá **ordinariamente** 03 (três) vezes a cada ano, quando convocado por requerimento, com **5 (cinco) dias corridos** de antecedência e **extraordinariamente** quando convocado por requerimento, com **5 (cinco) dias corridos** de antecedência, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou, através do:

- a. Diretor Presidente
- b. Presidente do Conselho de Administração;
- c. 1/5 (um quinto) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação para o Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro - Nas reuniões extraordinárias a maioria dos membros que compõe a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando vencidos os mandatos dos respectivos Presidentes, poderão os mesmos providenciar através de notificação extrajudicial, o pedido para convocação da reunião no prazo de 3 (três) dias úteis junto ao Conselho de Administração. Se mesmo assim, os Presidentes se omitirem, aqueles que deliberaram por sua realização, respaldados com toda documentação pertinente que gerou tal fato, poderão fazer esta convocação.

Parágrafo Quarto - Nas reuniões onde tiverem a participação dos Associados, o Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes, sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas contribuições, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Parágrafo Quinto - Serão tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam nomeações da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como o julgamento dos atos dos membros da Diretoria na aplicação das penalidades.

Parágrafo Sexto - As reuniões serão convocadas mediante edital fixado na sede do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA – IBEMESP**, ordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Sétimo - O Presidente do Conselho de Administração será designado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões com direito ao voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio, podendo constituir procurador.

Inciso I. Na falta ou ausência do Diretor Presidente, poderá o Presidente do Conselho de Administração assinar, contratos, documentos, constituir procuradores extrajudiciais e judiciais para o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP** e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades da Instituição.

Parágrafo Oitavo – Em razão das possíveis variações da composição requerida pelo entes federativos, quando da Qualificação como Organização Social, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP** poderá criar um Conselho de Administração Regional, sem prejuízo da composição prevista na Lei Federal, para se adequar na seguinte proporção:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Inciso I – Esclarecemos que o Conselho de Administração Regional, com atuação específica em determinado local e vinculado a determinado projeto, deverá acatar a disposição instituída na legislação em vigor no âmbito daquela localidade, inclusive em relação ao percentual de indicação de representação do Poder Público.

Inciso II - Novos Conselhos de Administração poderão ser criados especificamente para exercer atribuições referentes a contratos de gestão específicos, podendo ter composição e competência distintas do que já existe na entidade e deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social e lei específica de cada Estado e Município, principalmente no que tange a composição e competências.

Inciso III – Ocorrendo a criação do Conselho de Administração Regional deverá acatar a disposição instituída na legislação em vigor no âmbito daquela localidade, Municipal ou Estadual. Em se tratando do **Estado do Pará**, com relação:

- a) os Conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à Organização Social;
- b) escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;
- c) aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto da entidade.

Inciso IV – Ocorrendo a criação do Conselho de Administração Regional deverá acatar a disposição instituída na legislação em vigor no âmbito daquela localidade, Municipal ou Estadual. Em se tratando do **Município de Agudos do Estado de São Paulo**, com relação:

- a) designar e dispensar ou, no caso de associação civil, propor à Assembleia Geral a dispensa dos membros da diretoria;
- b) fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- c) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- d) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria.

Inciso V – Ocorrendo a criação do Conselho de Administração Regional, este terá as mesmas atribuições e obrigações previstas no artigo 19, porém com restrita e proporcional ao projeto do qual é vinculado e suas decisões serão subordinadas ao Conselho Principal, predominando as determinações deste em detrimento ao outro, no caso divergência.



Art. 19. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, fiscalizar a sua administração para consecução do seu objeto, bem como a conservação do seu patrimônio e verificando o cumprimento deste Estatuto Social;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**;
- IV. Os membros da Diretoria não serão remunerados, exceto os dirigentes que atuarem efetivamente na gestão da entidade e das pessoas que esta prestarem serviços, respeitando-se como limites máximos os valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação;
- V. Designar e dispensar os membros da Diretoria, inclusive dos regionais ou em unidades independentes;
- VI. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, observados os limites fixados em normas dos órgãos de classe;
- VII. Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- IX. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, elaborados pela Diretoria;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI. Aprovar por maioria, com a presença de no mínimo, 2/3 (de dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, bem como para compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da instituição, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;
- XII. Aprovar, firmar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da instituição, elaborados pela Diretoria;
- XIII. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- XIV. Apreçar, até o quarto mês de cada ano, o Relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal, decidindo sobre as contas e o Balanço Anual apresentados, bem como a proposta de Orçamento e o Plano de Ação para o exercício corrente do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**;
- XV. Decidir pela criação de Departamentos específicos do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, apresentado individualmente, em relatório circunstanciado, pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – No caso previsto no item IV (quatro) deste artigo, havendo irregularidades de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para averiguar as irregularidades, o Conselho de Administração poderá solicitar auditoria nas contas do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, a apuração e a instrução procedimental serão de conformidade com o Estatuto Social e na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos cargos que exercerão no **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, com exceção do disposto no inciso IV do artigo 19 do presente estatuto.

Parágrafo Terceiro – Novos Conselhos de Administração serão criados especificamente para exercer atribuições referentes a contratos de gestão específicos, podendo ter composição e competência distintas do que já existe na entidade e deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social e lei específica de cada Estado e Município, principalmente no que tange a composição e competências.

Parágrafo Quarto – Os membros eleitos e/ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, assim como do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município, Vereadores, Diretores da Administração Direta, Autarquia e Fundações.

Parágrafo Quinto – Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO - V - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, será administrada e gerenciada por uma **Diretoria** composta por no mínimo de 3 (três) membros, nominalmente indicados como: Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

Parágrafo Segundo - O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.



Art. 21. Compete a Diretoria:

- I. Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**;
- II. Executar a programação anual de atividades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA – IBEMESP**;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório de atividades anual;
- IV. Propor a contratação e demissão de funcionários;
- V. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA – IBEMESP**;
- VI. Recomendar a criação de comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;
- VII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração normas e procedimentos relativos a prestação de serviços;
- VIII. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- IX. Aplicar os haveres do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais;
- X. Analisar os orçamentos mensais e anuais do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP** e tomar providências para a sua fiel execução;
- XI. Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social;
- XII. Administrar o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP** e todos os haveres e bens patrimoniais;
- XIII. Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos.
- XIV. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, submetendo para deliberação do Conselho de Administração.

Art. 22. Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis a Diretoria deverá, preliminarmente, obter aprovação do Conselho de Administração.

Art. 23. A Diretoria não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, devendo apresentar relato ao Conselho de Administração.

Art. 24. A Diretoria deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por mês, o Diretor ausente, justificará expressamente a sua falta. Não poderá haver reunião da Diretoria em que estejam presentes, no mínimo dois Diretores.

Art. 25. Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou três assembleias consecutivas da Instituição, sejam ordinárias ou extraordinárias.



Art. 26. Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

Art. 27. Serão inelegíveis para a Diretoria, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargo público, os condenados por crime falimentar, peculato, de prevaricação, suborno, concussão contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 28. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes, cabendo o Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

Art. 29. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Gerir e representar o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- III. Convocar as Assembleias Gerais;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da **Diretoria e Conselho Fiscal**;
- V. Outorgar procuração em nome da **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI. Assinar convênios e contratos, termo de parceria, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com instituições públicas, privadas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, nacionais e/ou internacionais com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, observadas as orientações estabelecidas em Assembleia Geral;
- VII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente;
- IX. Abrir e movimentar isoladamente ou em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, as contas bancárias nas instituições financeiras da entidade.
- X. Assinar junto com o Diretor Administrativo-Financeiro os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição;
- XI. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade da **Diretoria**;
- XII. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da instituição durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração;
- XIII. Após apresentação e aprovação do Conselho de Administração, conferir o título de associado Ativo, Honorário e Benfeitor, nos termos deste Estatuto;
- XIV. Estabelecer e modificar o organograma do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP** criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração;

- XV. Resolver todos os casos que requeiram solução imediata levando-os ao conhecimento da Diretoria e ao Conselho de Administração, quando for o caso, zelando assim pela fiel observância do Estatuto Social;
- XVI. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração;
- XVII. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.

Art. 30. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. A gestão em conjunto com o Diretor Presidente todas as questões referentes às atividades administrativas e econômico-financeira do Instituto;
- II. Substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos;
- III. Contratar serviços de assessoramento institucional, entre outros, prestados por profissionais autônomos ou pessoas jurídicas, necessários ao bom funcionamento da instituição, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IV. Proceder aos recebimentos e pagamentos das contas e despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- V. Organizar os serviços administrativos e financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do Instituto;
- VI. Observar as Leis de Incentivos, nos âmbitos municipal, estadual e federal para viabilização de recursos financeiros para implementação das ações sociais da organização;
- VII. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Diretoria;
- VIII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA – IBEMESP**;
- IX. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- X. Apresentar ao **Conselho Fiscal** a escrituração do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- XII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XIII. Organizar a proposta orçamentária anual;
- XIV. Analisar as prestações de contas relativas às atividades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA – IBEMESP**;
- XV. Elaborar os balanços, balancetes e relatórios financeiros dentro do exercício fiscal respectivamente;
- XVI. Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA – IBEMESP**;
- XVII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- XVIII. Assinar os Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros.

Art. 31. Compete ao Diretor Técnico:

- I. Realizar, apoiar e dar suporte para os projetos na área da saúde e desenvolvimento de tecnologias;
- II. Propor parcerias com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver e executar projetos na área da saúde;
- III. Responsável para assessorar o Instituto em assuntos técnicos como também pelo desempenho ético na organização;
- IV. Responsável perante o Conselho Regional de Medicina-CREMESP;
- V. Dever de zelar pela execução das obrigações legais e regulamentares do Instituto na área da saúde;
- VI. Certificar o funcionamento das Comissões de Ética Médica e das Comissões Científicas que forem criadas.

Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído por **01 (um) membro titular**, dentre os associados eleito na forma do estatuto pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição e/ou designação do mesmo, até o seu término.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar sem restrições a todo o tempo os livros de escrituração do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA – IBEMESP**.
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;
- III. Requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA – IBEMESP**;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Acompanhar a gestão financeira, exercendo o controle orçamentário e financeiro, propondo a Diretoria adequações de procedimentos que se façam necessários;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário;



- VIII. Emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP** e fundo patrimonial, elaborados pelo Diretor Administrativo-Financeiro antes de submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO – VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 34. O patrimônio do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como de doações, dotações, legados e heranças.

Art. 35. O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA – IBEMESP** obriga-se no tocante ao investimento de seus excedentes financeiros a aplicá-lo no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 36. Previsão de incorporação integral do respectivo acervo patrimonial, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de dissolução ou extinção ou desqualificação, serão transferidos à outras Organizações Sociais qualificadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

CAPÍTULO – VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- V. Serão publicados trimestralmente ou anualmente, no diário oficial dos respectivos Estados, Distrito Federal, Municípios e da União os relatórios financeiros e de atividades e os balanços referentes aos contratos de gestão firmados com o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP** conforme exigência estabelecida pelas leis de qualificação dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e da União.

CAPÍTULO - VIII - DA PERDA DO MANDATO E DEMISSÃO

Art. 38. Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste Estatuto Social e do Regulamento Interno;
- c. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**;
- e. Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o Conselheiro ou Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, composta de Associados com suas obrigações sociais, em dia, não podendo deliberar sem os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica convocada somente para este fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos Associados contribuintes, com voto de 2/3 (dois terços), e após meia hora, em segunda chamada com qualquer número de associados contribuintes, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 39. Em caso de demissão de qualquer membro do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, os conselheiros remanescentes escolherão, em reunião especialmente convocada, um nome em substituição para completar o período.

Parágrafo Primeiro - O pedido de demissão se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a demissão coletiva do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente demitido, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Reunião Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a instituição e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos demitidos.

CAPÍTULO - IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os recursos amealhados em benefício do fundo patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitoriamente, despesas ordinárias de custeio e capital, salvo se precedido de prévia e justificada autorização da **Diretoria**, que, todavia, não poderá autorizar o uso de valor superior a 20% dos recursos, durante seu mandato, desde que comunicado o fato às pessoas e instituições que tenham contribuído para o referido fundo em valor igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos a época.

Art. 41. O INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP poderá ser extinta por decisão do Conselho de Administração, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros especialmente convocados para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 42. O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria no mínimo de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

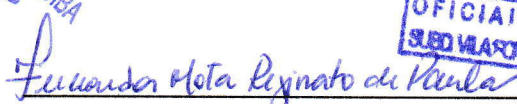
Art. 43. O INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP não se responsabilizará por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou realizadas por seus associados durante reuniões e/ou atividades do Instituto, ou que constem em publicações de artigos por eles produzidos.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho de Administração.

Art. 45. Ficam, expressamente, revogadas todas as disposições contrárias e anteriores do presente Estatuto Social.

Art. 46. O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia 02 de maio de 2024, e entra em vigor nesta data.


Barueri-SP, 02 de maio de 2024.



Fernanda Mota Reginato de Paula
Presidente



Visto:


Dra. Daniela Cristhiane da Cruz
OAB/SP no 278.912

REGISTRADO Nº RCPI - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 256137

CARTÓRIO
CIVIL CARAPICUÍBA
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
Christiane Gonzalez Hepner - Oficial

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) **FERNANDA MOTA REGINATO DE PAULA**, em documento com valor econômico, a qual confere com o padrão depositado em cartório.
Carapicuíba, 10 de dezembro de 2024.
Em Test^o da verdade. Cód. 11982321911104300524809 - 0004931

JAQUELINE DOS SANTOS BRAGA SILVA - Escrevente (Qtd 1
Total R\$ 12,66) SELQ: Selo(s): 1 Ato: 0218AA - 0625831

Qualquer Adultera
Estr: Ermelinda Vieira, 149 - SL 311 - Fco G9 - P
Código Notarial do Brasil
Selo São Paulo
ABRIL SP
115568
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10218AA0625831

Jaqueline dos Santos Braga Silva
Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO VILA FORMOSA
46º Subdistrito
Bel. Djalma Semeghini Tombi - Oficial
AV. EDUARDO COTCHING, 1649 - SÃO PAULO, CAPITAL
115329
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11078AB0068029

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
46º SUB. VILA FORMOSA - SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial: Bel. Djalma Semeghini Tombi
Av. Dr. Eduardo Cotching, 1649 - São Paulo - Capital - CEP: 03356-001 - Fone: 2674-7501 - 2674-4086

Reconheço, por semelhança, a firma retro de: **DANIELA CRISTIANE DA CRUZ**.
São Paulo, 04 de dezembro de 2024.
Em testemunho da verdade.

ESTELA MARIA DOS REIS SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTA
!Preço da firma R\$ 12,60 | Valor total R\$ 12,60

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS